



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 30 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de julho de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002936.989.18-5

Órgão: Administração Geral do Estado.

Secretários: Helcio Tokeshi, Rogério Ceron de Oliveira e Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho.

Exercício: 2018.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Orçamentária: Administração Geral do Estado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-003169.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadores da Despesa: Tarcísio Mureb Catuta, Claudia Bice Romano e Diego Allan Vieira Domingues.

TC-003170.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores da Despesa: Tarcísio Mureb Catuta, Claudia Bice Romano e Diego Allan Vieira Domingues.

TC-003171.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Tarcísio Mureb Catuta, Claudia Bice Romano e Diego Allan Vieira Domingues.

TC-003172.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenadores da Despesa: Tarcísio Mureb Catuta, Claudia Bice Romano e Diego Allan Vieira Domingues.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Administração Geral do Estado, dando quitação aos responsáveis pela sua gestão no exercício de 2018, Senhores Helcio Tokeshi, Rogério Ceron de Oliveira e Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, segundo o artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento nos mesmos dispositivos legais, julgar regulares as contas de 2018 das Unidades Gestoras Executoras do



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Serviço da Dívida Pública, Encargos Gerais do Estado, Encargos Gerais de Pessoal e Regime Especial de Precatórios, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

02 TC-042017/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Júlio Okamoto (Coordenador de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno Jardim São Marcos – São José do Rio Preto – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-06-09 e 09-09-09. Termo de Recebimento Provisório assinado em 14-01-10. Termos de Recebimentos Definitivos e Análises de Prazos assinados em 15-02-10 e 23-09-10. Termo de Encerramento assinado em 09-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º e 2º Termos de Aditamento celebrados, respectivamente, em 26/06/2009 e 9/9/2009, ambos relativos ao Contrato nº 05/0405/08/01 firmado entre a Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE e a Proeng Construtora e Comércio Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto a Contratante já compareceu ao processo para noticiar a realização de sindicância administrativa disciplinar objetivando a apuração das responsabilidades.

Decidiu, por fim, sem prejuízo ao julgamento desfavorável, tomar conhecimento do conteúdo dos Termos de Recebimento Provisório, Recebimento Definitivos e de Encerramento das Obrigações Contratuais firmados em 14/1/2010, 15/2/2010, 23/9/2010 e 9/2/2012, bem como dos comprovantes de devolução das garantias oferecidas em virtude daquele pacto.

03 TC-004923/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo e José Luiz Penna (Secretários), Lúcia Camargo (Secretária-Adjunta), André Luiz Pompéia Sturm (Diretor Executivo) e Jacques Kann (Diretor de Gestão e Finanças).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: O fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu da Imagem e do Som, bem como no Paço das Artes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 12-12-13. Valor – R\$97.376.345,00. Termos de Aditamento celebrados em 13-01-15, 19-05-15, 30-06-16, 30-12-16 e 05-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-02-16 e 08-05-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 006/2013, assinado em 12/12/13, bem como o 1º Termo de Aditamento, de 13/1/15, o 2º Termo de Aditamento, de 19/5/15, o 3º Termo de Aditamento, de 30/06/16, o 4º Termo de Aditamento, de 30/12/16 e o 5º Termo Aditamento, de 5/4/18, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho, com vistas ao fomento e à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no “Museu da Imagem do Som” e no “Paço das Artes”, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Cultura informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

função das imperfeições ora anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

04 TC-016110.989.16-7 (ref. TC-009404.989.15-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-10-16 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Carlos Castila Becerra, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

05 TC-017006.989.17-2 (ref. TC-014324.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Assunção Faus da Silva Dias, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

06 TC-018144.989.16-7 (ref. TC-014294.989.16-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo – USP - Reitoria, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor José Jorge Boueri Filho, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-000840/026/14

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Exercício: 2014.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanham: TC-000840/126/14 e Expedientes: TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

08 TC-01219/026/15

Secretaria: Secretaria de Estado da Educação.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Secretários: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio e Irene Kazumi Miura.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-10-16 e 05-07-17.

Acompanham: TC-001219/126/15 e Expedientes: TC-026967/026/15, TC-003683/026/16, TC-011693/026/15 e TC-019516/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-001220/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes, Lenia Zomignan Seabra Santiago e Juliana Ribeiro e Silva de Paula.

TC-001221/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Carlos César Borges Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-041324/026/15 e TC-021731/026/15.

TC-001223/026/15

Unidade de Despesa: Administração do Conselho Estadual de Educação.

Ordenador da Despesa: Francisco José Carbonari.

TC-001224/026/15

Unidade de Despesa: Administração do Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-001225/026/15

Unidade de Despesa: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar - extinta.

TC-001226/026/15



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade de Despesa: Gabinete Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinto.

TC-001227/026/15

Unidade de Despesa: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - extinto.

TC-001228/026/15

Unidade de Despesa: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior - extinto.

TC-001229/026/15

Unidade de Despesa: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior - extinto.

TC-001230/026/15

Unidade de Despesa: Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas - extinto.

TC-001231/026/15

Unidade de Despesa: Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógicas - extinto.

TC-001232/026/15

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Cleide Bauab Eid Bochixio e Rosa Mieko Nakashima Fukase.

TC-001233/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes e Liliana Martins de Andrade Janovick.

TC-001234/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Rosangela Aparecida de Almeida Valim e Valter Dias Lopes.

TC-001235/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro Sul.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-001236/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Amarildo Luchetti, Lucília Aparecida de Freitas Costa e Angela Reis Lombardi.

TC-001237/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Eva Maria Pereira da França Santos e Sérgio Roberto.

TC-001238/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Tambellini Faustino e Alice Venchiarutti.

TC-001239/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 4.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Francisco e Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto.

TC-001240/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Centro Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Solange Teresa Galleti, Ivany Theodósio Lerco Flygare e Marta Regina da Costa Aguiar.

TC-001241/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Norte 1.

Ordenadores da Despesa: Lucia Regina Mendes Espagolla e Priscila Matucci Maciel Cardoso.

Acompanham: Expedientes: TC-013687/026/15, TC-014979/026/15, TC-025276/026/15, TC-024206/026/15, TC-024207/026/15, TC-023625/026/15 e TC-041536/026/15.

TC-001242/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Norte 2.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Rosana Guerriero de Andrade e Cristiane Menechini Camargo.

TC-001243/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Sandoval Cavalcante e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

Acompanham: Expedientes: TC-027244/026/15 e TC-002182/026/18.

TC-001244/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região Sul 2.

Ordenadores da Despesa: Maria Lígia Fernandes Branco, Francisca Alves de Lima e Tania Luz Togni Castello.

TC-001245/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Samuel Alves dos Santos, Sueli Murakami Oberhuber, Eonice Domingos da Silva, Cristiane Valeria Andrade da Silva Bomfim e Rosemeri Clemente dos Santos.

TC-001246/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Amadora Fraiz Vilar Della Beta.

TC-001247/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Airton Cesar Domingues, Ery Nascimento Ferreira e Benedito Vieira.

TC-001248/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Liane do Oliveira Bayer, Liliam Pino Arroyo do Valle e Neyliane Rocha da Silva de Souza.

TC-001249/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Aziz Salles Saker e Tânia de Fátima Rocha.

TC-001250/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte.

Ordenadores da Despesa: Maria Inez Molinari Sofia e Alexandre de Paula Franco.

TC-001251/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Itapeçerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Inácio de Lima, Zara Valéria Baptista e Antonio Carlos Brandino.

TC-001252/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Itapevi.

Ordenadores da Despesa: Marta Maria Campos e Keise Cristina Portela dos Santos.

TC-001253/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Marli Rodrigues Siqueira e Gislene Arminda de Almeida Paiva.

Acompanham: Expedientes: TC-026085/026/15, TC-026087/026/15, TC-026091/026/15, TC-026092/026/15, TC-026093/026/15, TC-026095/026/15, TC-026096/026/15, TC-026097/026/15 e TC-026098/026/15.

TC-001254/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Marilene Pinto Ceccon, Maria do Carmo Santana Alves e Ricardo Francisco Castelucci.

TC-001255/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Rosania Morales Morroni, Andrea Aparecida Nagatani Passos e Denise Morais dos Santos.

TC-001256/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Irene Machado Pantelidakis, Solange Alves Silva Baciega e Maristela Manfio Bonametti.

TC-001257/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ariane Aparecida Butrico, Ana Julia P. de Souza Almeida e Marcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-001258/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Suzana Aparecia Dechechi de Oliveira, Vanderlete Maria Lozano Chiuffa e Rita de Cassia Carvalheiro Micheletti.

TC-001259/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Miranda e Mara Silvia Bioto.

TC-001260/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara Moraes.

TC-001261/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Godoy Cazu e Márcia Helena Martins Lopes dos Santos.

Acompanha: Expediente: TC-000339/018/15.

TC-001262/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Americana.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marilda Aparecida Leme, Priscila de A. S. W. Neuburger e Laercio Bento.

TC-001263/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Selênia Silvia Witter de Melo, Cláudia de Oliveira Ferraz e Patrícia Cristina Amorim Carvalho.

TC-001264/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Apiaí.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Dorini Santos, Carla Ceriani e Rita de Cássia Garcia Zuconi Lima.

TC-001265/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Lúcia Cantareira e Freitas Sabino, Sueli Aparecida da Silva Bonfietti e Marisa Aparecida Coltri Lélis.

TC-001266/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos.

TC-001267/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Assis.

Ordenadores da Despesa: Leide Célia Dainese Correia e Rosemary Trabold Nicácio.

TC-001268/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Solange de Oliveira Bellini e Eni Pontes Alonso.

Acompanha: Expediente: TC-000335/008/13.

TC-001269/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Bauru.

Ordenadora da Despesa: Gina Sanchez e Beatriz Ortiz.

TC-001270/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Birigui.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu, Priscila de Lourdes Barrionuevo e Márcia Borges Faria.

TC-001271/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Littério de Bastos Ferrari.

TC-001272/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Salim Andraus Junior e Renata Cristina Angelieri Badialli.

TC-001273/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Vicente, Alexandra da Silva e Elisabete Car Vidotto.

TC-001274/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Taveira Gama.

TC-001275/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Deise Regina de Godoy Bresciani e Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes.

TC-001276/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Edina Paula Roma Teixeira e Maria Margarete Cordioli.

TC-001277/026/15



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Cheruti e Luciana Bianchini Lopes Pereira.

TC-001278/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Rita Zonato Ignácio, Jorge Sagae e Rosângela Caparroz Garcia.

TC-001279/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira, Hugo César Tasso, Maria Luiza Franco Nery Machado e Silma Rodrigues de Oliveira Leite.

TC-001280/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Coelho Viterbo, Júlio César Machado Ramalho e Cândido José dos Santos.

TC-001281/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Viana Vieira de Paula e Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro.

TC-001282/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edilene Aparecida Simão Freitas, Diva Maria Ferreira Alves e Marcio Nunes da Cruz.

TC-001283/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Dias Espíndola, Otávio Benedito da Silva Maia e Rosângela Oliveira Lima Tossi.

TC-001284/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Anivaldo Roberto de Andrade e Filomeno de Toledo Mazzoni.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001285/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vânia Regina Passos, Rosane Terezinha Martins Cruz Alves de Oliveira e Jussara Aparecida Ferreira Destri.

TC-001286/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Ana Claudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-001287/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e João Luiz Sene.

TC-001288/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-001289/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Maria Aparecida Laureano Buzato.

TC-001290/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Adão Aparecido Souza e Rosa Otacília Estevo dos Santos.

Acompanha: Expediente: TC-021867/026/16.

TC-001291/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Varussa e Keli Celiani Gardezani Cunha Simionato.

TC-001292/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Lins.

Ordenadores da Despesa: Miyoko Tanji, Marilisa Cássia Roversi Zago e Adriana Monteiro Piromali Guarizo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001293/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ivanilde Elias Zamae, Sandra Telles Pelegrine e Nilceia Cordeiro Barbosa Rueda.

TC-001294/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.

Ordenadores da Despesa: Ademilda Pereira Moreira Suyama e Maria de Fátima Casseb.

TC-001295/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-000488/005/15 e TC-000934/005/15.

TC-001296/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Josimeire Ricardo da Rocha e Regina Navas Santos.

TC-001297/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sandra Regina Vieira.

TC-001298/026/15

Unidade de Despesa: Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes.

TC-001299/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Fabio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozela Oliveira.

TC-001300/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Piraju.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Ignez Carlin Furlan e Margareti de Fátima Quinteiro Carneiro da Silva.

TC-001301/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire dos Santos e Anísio da Costa .

TC-001302/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Naide Videira Braga e Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa.

Acompanham: Expedientes: TC-000035/005/15, TC-000036/005/15, TC-000847/005/15, TC-000993/005/13, TC-001112/005/15, TC-000829/005/15, TC-000764/005/15, TC-000690/005/13, TC-000037/005/15, TC-000067/005/15 e TC-000598/005/15.

TC-001303/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudia Ferreira Pitshi Simoni, Margareth Patekoski Porto, Gabriel Marcos Spinula e José Vicente Ferreira Carneiro.

TC-001304/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Simone Maria Locca, Maria Cleuza Trovo Pazim e Regina Albernaz Machado Michelazzo.

TC-001305/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio.

Ordenadores da Despesa: Lídia Terezinha David Turella, Eliara Marli Rosa e Geslaine Bezerra Coimbra.

Acompanham: Expedientes: TC-000684/005/15 e TC-000916/005/12.

TC-001306/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Santos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

Acompanha: Expediente: TC-000973/020/15.

TC-001307/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Debora Gonzalez Costa Blanco e Norma Suely Siqueira Eiras.

TC-001308/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pereira e José Milton Pavani Parolin.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000546/019/15 e TC-000556/019/15.

TC-001309/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reni Selma Gomes Mazarão e Maria José de Barros.

TC-001310/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Cleusa Maria Alves Ribeiro.

TC-001311/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Maria Claudia Outeiro Gorla.

TC-001312/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Maria Zilda Cesarotto, Divanilza de Camargo Soares Brisola, Eliana Mara Simão Lerck e José Reginaldo dos Santos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001313/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Maria Nazareth Guimarães Cardoso, Claudia Eliane Leite e Regina Catia Spada Lourenço dos Santos.

TC-001314/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cássia Regina Furtado e Angela Maria Toniollo Sarni.

TC-001315/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Bugni e José Eduardo de Carvalho Prestes.

TC-001316/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Dirceuza Biscola Pereira e Marcos Fortes de Bastos.

TC-001317/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Taquaratinga.

Ordenadores da Despesa: Leda Maria Zanardi Miguel e Paulo César Cedran.

TC-001318/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Irani Auxiliadora Alves da Silva e Marco Polo Balestrero.

TC-001319/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e Iraci Cangaze Zerbetto.

Acompanha: Expediente: TC-000623/018/15.

TC-001320/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Votorantim.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano, Maria Angela Botechia Silveira e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-001321/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Neto e Alexandre Benfati.

TC-001322/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Gomes Mendonça e Adriana Maria de Mendonça.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028435/026/15.

TC-001323/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino da Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: Sueli Aparecida da Silva Bonfietti, Vera Lúcia Bachiega Zambrosi e Lucinei Aparecido Euzebio.

TC-001324/026/15

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Estado de São Paulo "Paulo Renato C. Souza".

Ordenadores da Despesa: Carmen Lucia Pavan Ribeiro, Silvia Andrade da Cunha Galletta, Irene Kazumi Miura, Kaue Gonçalves Grecco e Valéria de Souza.

Acompanham: Expedientes: TC-013831/026/16 e TC-025444/026/15.

TC-001325/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

Ordenadores da Despesa: Maria Elizabete da Costa, Veralice Prudente de Moraes Miranda e Ghisleine Trigo Silveira.

TC-001326/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

Ordenadores da Despesa: Ione Cristina Ribeiro Assunção e Olavo Nogueira Batista Filho.

TC-001327/026/15



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Ordenadores da Despesa: Dione Maria WhiteHurst Di Pietro, Consuelita Rosário da Silva Freitas e Celia Regina Guidon Falotico.

TC-001328/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.

Ordenadores da Despesa: Marilena de Lourdes Silva e Angela de Lourdes Fiorin.

TC-001329/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Claudia Chiaroni Afuso e Willian Bezerra de Melo.

TC-001330/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Aldo Ubida Sanches, Maria da Graça Pardi Walderrama e Claudete Barcelos da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2015, com quitação dos responsáveis pela gestão da Pasta, Sr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald (períodos: 01/01 a 02/03/15; 09/03 a 30/08/15; 08/09 a 29/11/15); Sra. Cleide Bauab Eid Bochixio (período: 03/03 a 08/03/15 e 17/12 a 31/12/15); Sra. Irene Kazumi Miura (período: 31/08 a 07/09/15; 30/11 a 16/12/15), nos termos do artigo 35 da sobredita Lei Complementar, determinando ao atual Secretário da Pasta que promova as medidas necessárias ao saneamento das falhas descritas no voto do Relator, de modo a prevenir a reiteração ou a ocorrência de outras semelhantes.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gestoras e Executoras especificadas no item 2.19 do voto do Relator, dando quitação aos Ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas das Unidades Gestoras e Executoras especificadas no item 2.20 do voto do Relator, dando quitação aos Ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos.

Decidiu, também, base no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras especificadas no item 2.21 do referido voto, liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos.

Decidiu homologar as baixas patrimoniais anunciadas nos autos, com recomendação aos responsáveis, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, por ofício, o encaminhamento de cópia da decisão ao Excelentíssimo Secretário da Pasta, para conhecimento e providências cabíveis junto às Unidades Gestoras Executoras, em face das recomendações e determinações consignadas ao longo do voto do Relator.

Determinou, por fim, que a efetividade das medidas noticiadas pelas UGES deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações.

Ficam excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

09 TC-001417/026/15

Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Secretário: Márcio Luiz França Gomes.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-07-16.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Acompanham: TC-001417/126/15 e Expediente: TC-002429/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-001418/02615

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Lopes Victorino e Mauricio Pinto Pereira Juvenal.

TC-001419/02615

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Gilberto da Silva Junior, Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Adriana Tedesco Telerman e Eder Rafael dos Santos.

TC-001420/02615

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Dolores Maria dos Santos e Marcelo Machado.

TC-001421/02615

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Eder Rafael dos Santos e Ana Cristina Gonçalves Abreu Souza.

TC-001422/02615

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Dolores Maria dos Santos e Marcelo Machado.

TC-001423/02615

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Tecnológico e Profissionalizante.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Ernesto Mascellani Neto e Marco Antonio da Silva.

TC-001424/02615

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.

Ordenador da Despesa: Valdecir Carlos Tadei.

TC-001425/02615

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Veja Senise, Mauricio Pinto Pereira Juvenal e Roberto Yoshihiro Sekiya.

TC-005842/026/16

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Lopes Victorino e Mauricio Pinto Pereira Juvenal.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e das respectivas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2015, com a consequente quitação do responsável pela Pasta, Senhor Márcio Luiz França Gomes, bem como dos ordenadores de despesas e liberação dos demais responsáveis, sem prejuízo das advertências constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

10 TC-001516/002/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Contratada: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Müller (Diretor da Faculdade de Medicina), Silvana Artioli Schellini (Vice-Diretora da



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Faculdade de Medicina), Carlos Antonio Wincler, José Carlos Peraçoli, Flavio Mascaro, Sidney Trevizi Martins Vieira, Tsieme Dias Hayashida Paganini, Rosana Maria Alves Barreto e Antonio Carlos Nordi (Membros da Comissão de Abertura, Julgamento, Classificação e Recebimento).

Objeto: Execução de obras e serviços necessários à construção do prédio da administração e da central de salas de aulas.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 15-09-08. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08, 06-02-09, 30-10-09, 03-12-09, 01-06-10, 01-07-10 e 24-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 08-07-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-03-16 e 10-09-16.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

11 TC-003915/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix, Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), José Luiz Correa Barbosa e Silvio Luiz Giudice (Engenheiros).

Objeto: Serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo com limpeza das margens e sistema de drenagem e retirada total dos detritos provenientes com sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel (Cebolão) até a Barragem da Penha, no Município de São Paulo.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 30-12-08, 02-07-09, 30-12-09, 21-12-10 e 08-12-11. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo assinado em 22-03-13. Termo de Ajuste Final. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-05-19.

Advogados: Juliana Cerri Nidoczeko Ferreira (OAB/SP nº 369.839) e Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato ajustado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa CONSTRUDAHER Construções Ltda., bem como tomou conhecimento do Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo e do Termo de Ajuste Final.

12 TC-025568/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na unidade gerenciada.

Em Julgamento: Contrato de gestão celebrado em 27-06-14. Valor – R\$125.750.755,80. Termos de Retirratificação celebrados em 22-08-14, 10-11-14 e 29-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-05-19.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação para que a Proposta Orçamentária e Programa de Investimento contenham planilhas apresentando demonstrações individuais de custos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-013424.989.18-4

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda..

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo de Barros Leonel (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de licenças do Microsoft Office 365 para uso da solução de nuvem que contempla toda família Office, área de armazenamento externa, correio eletrônico, mensagem instantânea, vídeo conferência, sistema de mídia social corporativa, sistema de gestão de documentos e sistema de streaming de vídeo, renovação de licenças/MSDN, licenças de acesso à rede corporativa, licença para um servidor de banco de dados SQL, licenças para sistema de gestão de identidade, licenças de sistema de gestão de demandas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-17. Valor – R\$25.499.999,40.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

14 TC-021591.989.18-1

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda..

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo de Barros Leonel (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de licenças do Microsoft Office 365 para uso da solução de nuvem que contempla toda família Office, área de armazenamento externa, correio eletrônico, mensagem instantânea, vídeo conferência, sistema de mídia social corporativa, sistema de gestão de documentos e sistema de streaming de vídeo, renovação de licenças/MSDN, licenças de acesso à rede corporativa, licença para um servidor de banco de dados SQL, licenças para sistema de gestão de identidade, licenças de sistema de gestão de demandas e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/2017 e o Contrato nº 49/2017 ajustado entre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Brasoftware Informática Ltda., e conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, o retorno dos autos do TC-021591.989.18-1 à Diretoria de Fiscalização competente para prosseguir no Acompanhamento da Execução Contratual.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

15 TC-014915.989.16-4

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-09-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

16 TC-015226.989.17-6

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-09-17.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

17 TC-020517.989.18-2

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton de França Leite (Direitor Presidente) e Jandira do Amaral (Diretora Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos para todos os empregados, aprendizes, diretores e os respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Mônica Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

18 TC-000029/010/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS X - Piracicaba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Maria Clélia Bauer (Diretora) e Eduardo de Moraes (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-19.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 1.607.764.32.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, juntado aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

19 TC-000131/006/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários de Estado da Saúde), Marcos Felipe Silva de Sá, Osvaldo Massaiti Takayanagui, Benedito Carlos Maciel (Superintendentes do HC FMRP-USP), Sandro Scarpelini e Geraldo Duarte (Diretores da FAEPA).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$952.266,19.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício 2013, dando quitação aos responsáveis.

20 TC-007944.989.19-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Gicele de Paiva Giudice (Dirigente Regional), Adelmo Pereira Gomes (Supervisor de Ensino) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.917.816,12.

Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

21 TC-008814.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Adriane Carvalho Toledo Rigotti (Dirigente UGE) e Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2018.

Valor: R\$835.085,47.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

66 TC-006536.989.16-3

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2017.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoadado o Sr. Marcos Vinício Bilancieri, ex-Prefeito Municipal de Boraceia, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 70, TC-014379.989.18-9 , passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

70 TC-014379.989.18-9 (ref. TC-007431.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boraceia – Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boraceia e Chácra Du Tadeu Promoções e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para execução do evento da festa em comemoração ao aniversário do município, no valor de R\$356.000,00.

Responsável: Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Sr. Marcos Vinício Bilancieri, ex-Prefeito Municipal de Boraceia, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, Apregoado o Dr. Brian Vieira, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 88, TC-007462.989.19-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

88 TC-007462.989.19-5 (ref. TC-019286.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, no exercício de 2017.

Responsável: Paulo Sergio Barboza de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Brian Vieira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

22 TC-000033/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Organização Social: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - CADESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Cesar Dias (Prefeito) e José Antonio de Santana (Presidente).

Objeto: Administrar e disponibilizar profissionais da saúde para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, nas dependências do Pronto Socorro e da Unidade Básica de Saúde, dentro de sua capacidade resolutive e operacional.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-03-10, 01-04-10, 30-04-10, 02-08-10, 12-02-11, 01-04-11, 02-06-11, 01-09-11, 23-09-11, 20-12-11, 19-01-12 e 12-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-19.

Advogados: Vitor Hugo de Lima (OAB/SP nº 266.189), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Rosaly Medeiros Mortati (OAB/SP Nº 99.019), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º Termo Aditivo, de 01-03-10, o 2º Termo Aditivo, de 01-04-10, o 03º Termo Aditivo, de 30-04-10, o 04º Termo Aditivo de 02-08-10, o 05 Termo Aditivo de 12-02-11, o 1º Termo Aditivo (correspondente ao 6º Termo), de 01-04-11, o 2º Termo Aditivo, correspondente ao 7º Termo), de 02-06-11, o 3º Termo Aditivo (correspondente ao 8º Termo), de 01/09/11, o 4º Termo aditivo (correspondente ao 9º Termo), de 23/09/11, o 5º Termo Aditivo (correspondente ao 10º Termo), de 20/12/11, o 6º Termo Aditivo (correspondente ao 11º Termo), de 19/01/12, e o 7º Termo de Prorrogação (correspondente ao 12º Termo), de 12/02/12, todos celebrados



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com a finalidade de alterar e/ou prorrogar o instrumento firmado entre o Município de Cananeia e a Organização Social Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo-Cadesp, aplicando-se em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Cananéia informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015750.989.17-0

Representante: Alexandre Alves da Silva, munícipe de Taubaté.

Representado: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, no edital do Pregão Presencial nº 41/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de material de construção para atender todas as Secretarias. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

24 TC-001040.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Casarão de Itanhaém Materiais para Construção – Eireli- EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém - Lotes 1, 2, 4, 5, 6 e 8.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-10-17. Valor - R\$1.201.495,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

25 TC-001118.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-10-17. Valor - R\$209.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

26 TC-001120.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: AMX Comércio e Serviço Eireli – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém – Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-10-17. Valor - R\$52.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, envolvendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém e as empresas Casarão de Itanhaém Materiais para Construção Eireli- ME, Metropolitana Usina de Reciclagem Ltda. e AMX Comércio e Serviço Eireli, tendo em vista a aquisição de matérias de construção, sem prejuízo de, acolhendo parcialmente os aspectos impugnados na representação, recomendar à Administração que, doravante, evite reincidir nas falhas suscitadas nos autos.

27 TC-001716/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.113.605,34.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2012, em virtude do Termo de Parceria nº 1/2010 celebrado em 15/09/10, havido entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Oscip Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, tendo como finalidade o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS e do Programa de Saúde Bucal – PSB, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Pirajuí informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, condenar a Oscip Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, à restituição aos cofres municipais no valor de R\$ 464.107,24 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos), saldo não aplicado acrescido do valor angariado indevidamente como “taxa de administração”, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Senhor Jardel de Araújo, ex-Prefeito de Pirajuí, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma de Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

28 TC-000062/016/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angatuba.

Responsáveis: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (ex-Prefeito) e Maria Inês Barros da Silva Pereira (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.585.472,27 (sendo R\$1.887.970,50 Federal e R\$697.501,77 Municipal).

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB-SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014, em virtude do Convênio nº 1/2013, assinado em 6/8/13, havido entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, tendo como finalidade a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo do Sistema Regulador de Urgências/Emergências, aplicando-se em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Angatuba informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Deixou, ainda, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados pela entidade, não se comprovando dano ao erário ou malversação na aplicação dos recursos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multas individualizadas ao Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, ex-Prefeito de Angatuba, e à Senhora Maria Inês Barros da Silva Pereira, Provedora, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

29 TC-004852.989.18-5

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior.

Advogado: Cesar Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com recomendação, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

30 TC-004880.989.18-1

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2018.

Presidentes da Câmara: Cícero Mariano de Souza e Leandro Rodrigues.

Períodos: (01-01-18 a 15-10-18) e (16-10-18 a 31-12-18).

Advogada: Ana Paula da Costa (OAB/SP nº 337.901).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação aos responsáveis, Senhores Cícero Mariano de Souza e Leandro Rodrigues nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com advertência à Origem e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

31 TC-000922/026/15

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Luiz Ferrarezi.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric Cesar Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

32 TC-006806.989.16-6

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilson Wagner Fantin.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-006872.989.16-5

Prefeitura Municipal: Itapetininga.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeita: Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização e advertência à Origem.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-011715/026/17, TC-014899/026/17, TC-014900/026/17, TC-018406/026/17, TC-020686/026/17, TC-015315.989.17-8 e TC-005454.989.18-7, visto que o assunto neles contidos foram tratados em item próprio do Relatório da Fiscalização.

34 TC-006348.989.16-1

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com advertência à Origem, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção “in loco”, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

35 TC-006416.989.16-8

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2017.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogado: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com advertência e alerta à origem, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção “in loco”, se a demanda por vagas em creche foi devidamente suprida.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao D. Ministério Público Estadual sobre o possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1.226/2014, conforme descrito pela Fiscalização nas fls.14/16 do Relatório de evento 45.2.

36 TC-006642.989.16-4



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogado: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

37 TC-006767.989.16-3

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogada: Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção "in loco", a adoção das medidas corretivas anunciadas.

38 TC-000987/014/12

Recorrente: Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à APM da E.M. José Belarmino Sobrinho, no valor de R\$90.872,81, exercício de 2011.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Juscelino de Oliveira Barros (Presidente).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-042191/026/15

Representantes: Membros do Controle Interno da Câmara Municipal de Franca – Lucas Carvalho de Freitas – Oficial Legislativo – Maria Fernanda Bordini Novato - Controladora Interna.

Representado: Câmara Municipal de Franca.

Responsável: Jose Eurípedes Jepy Pereira (Presidente da Câmara à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, exercício de 2014.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame e irregular a Contratação em exame, recomendando à Origem que, em situações futuras, adote as cautelas necessárias para assegurar o atendimento às exigências previstas na Lei de Licitações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos seguintes processos:

40 TC-007166.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de Programas/Projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), fornecimento de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização da cozinha e dispensa das unidades educacionais para as escolas e creches da rede pública municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-16. Valor – R\$44.853.393,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-12-18.

41 TC-007944.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de Programas/Projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), fornecimento de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização da cozinha e despensa das unidades educacionais para as escolas e creches da rede pública municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-12-18.

42 TC-016328.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto de Carvalho (Diretor de Administração e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede de ensino municipal, beneficiários de Programas/Projetos da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços contínuos incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), fornecimento de serviços de logística, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização da cozinha e despensa das unidades educacionais para as escolas e creches da rede pública municipal.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-12-18.

43 TC-003523.989.16-8

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura do Município de Sorocaba em relação à contratação emergencial da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar para as escolas da rede municipal de ensino, no valor R\$ 44.853.393,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-03-16 e 25-01-18.

Advogados: Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-12-18.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

44 TC-000875/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli e Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores).

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 02-06-14. Valor – R\$60.308.832,21. Termos Aditivos celebrados em 06-11-15, 20-11-15, 23-12-15, 29-12-16, 02-05-17, 02-05-17, 01-06-17, 11-09-17, 15-03-18, 30-05-18, 30-08-18 e 29-10-18. Apostilamento.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

45 TC-000908/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Portal dos Eventos – Produções Artísticas Ltda.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)
Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Apresentação do cantor Milonário & José Rico, no dia 10-03-12, com início às 22 horas (tempo estimado de apresentação de uma hora e trinta minutos), no Campo da Vila Nova, localizado na Rua Tenente Tomaz Baptista Prestes, esquina com a Rua Alfredo Cassimiro, na cidade de Angatuba – SP, no evento intitulado Aniversário do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$87.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-15.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-024897/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Serviço Funerário da Serra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa, mediante execução de obras públicas, para administração e exploração dos serviços funerários no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-14. Valor – R\$3.181.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-04-19.

Advogado: Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP nº 90.316)

Acompanha: TC-011954/026/18.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como parcialmente procedente a Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Sr. Francisco Nascimento de Brito, multa fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

47 TC-011196.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Baptista e La Terza Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público, na elaboração de pareceres técnicos e pesquisas e causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-16 e 01-02-18.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após transito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-006746.989.17-7

Contratante: Fundação do ABC – Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Contratada: LABCLIM Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Odete Carmem Gialdi (Secretária de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Isabelle Mayuri Tatsui Tarquinio, Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Renata Martello, Rafael Moraes Pinto e Caio Luis Catalani Racca (Procuradores).

Objeto: Serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas, citologia e anatomia patológica, compreendendo os procedimentos constantes da “tabela de procedimentos, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços destinados a atender a demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-16. Valor – R\$7.532.622,19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto S. Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

49 TC-007163.989.17-1

Contratante: Fundação do ABC – Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Contratada: LABCLIM Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Isabelle Mayuri Tatsui Tarquinio, Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Renata Martello, Rafael Moraes Pinto e Caio Luis Catalani Racca (Procuradores).

Objeto: Serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas, citologia e anatomia patológica, compreendendo os procedimentos constantes da “tabela de procedimentos, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços destinados a atender a demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-09-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto S. Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e Contrato em exame.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-015030.989.17-2

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-17. Valor – R\$3.276.386,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-12-17, 09-11-18 e 08-02-19.

Advogados: José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168) e Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

51 TC-015080.989.17-1

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-12-17, 09-11-18 e 08-02-19.

Advogados: José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168) e Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

52 TC-005953.989.18-3

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-11-18 e 08-02-19.

Advogados: José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168) e Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

53 TC-017257.989.18-6

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-02-19.

Advogados: José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168) e Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos e tomou conhecimento da Execução Contratual,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável Senhor Luiz Antonio Ribeiro – então Superintendente, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-008900.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EMC Engenharia de Manutenção e Construção Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras, fornecimento e instalação de portas de aço para o Shopping Popular de Taubaté, localizado na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa - Centro.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 10-05-17. Valor – R\$113.851,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-18 e 23-03-19.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

55 TC-009182.989.17-8



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EMC Engenharia de Manutenção e Construção Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito) e Alexandre Magno Borges (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras, fornecimento e instalação de portas de aço para o Shopping Popular de Taubaté, localizado na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa - Centro.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

56 TC-005781.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EMC Engenharia de Manutenção e Construção Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito) e Alexandre Magno Borges (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras, fornecimento e instalação de portas de aço para o Shopping Popular de Taubaté, localizado na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa - Centro.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-10-17.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite, o Contrato e a Execução Contratual em exame, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das pertinentes recomendações.

57 TC-000387/008/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron (Oscip).

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Luiz Gustavo Pimenta (Vice-Prefeito), Humberto José Puttini (Presidente da Câmara), Silvia Elizabeth Forti Sorti (Secretária Municipal de Saúde) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valores: R\$5.304.580,45 (sendo R\$4.047.612,93 Federal e R\$1.256.967,52 Municipal).

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

58 TC-002430/026/14

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2014.

Presidentes da Câmara: Wladimir Antônio Zavanella e Paulo Roberto Bearari.

Advogado: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828).

Acompanha: TC-002430/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Senhores Wlademir Antônio Zavanella e Paulo Roberto Bearari, sanção pecuniária individual no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, com fundamento no artigo 104, inciso II, mencionada lei, devendo os apenados comprovar o recolhimento da sua respectiva multa perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado da sentença.

Determinou, ainda, ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, do referido diploma legal.

Determinou, também, após trânsito em julgado, a remessa mediante ofício, à Câmara Municipal Birigui, de cópia da decisão, para ciência de todo seu teor e para que seja dado cumprimento às determinações e recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, da manifestação do Ministério Público de Contas e do ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, que a serventia adote as providências formais, procedendo às anotações de praxe e, ao final, promovendo o arquivamento do feito.

59 TC-005837.989.16-9

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Odair Augusto Coelho.

Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas providências e atendeu as recomendações exaradas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou, também após o trânsito em julgado, que a serventia adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

60 TC-005874.989.16-3

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Platina, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou, também após o trânsito em julgado, que a serventia adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

61 TC-006080.989.16-3

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marcio Wilian Rafael.

Advogado: José Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou, também após o trânsito em julgado, que a serventia adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

62 TC-006323.989.16-0

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Cananéia, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Por fim, determinou a abertura de Autos Próprios para verificação das despesas com aquisição direta, descritas no item B.3.2 do Relatório da Fiscalização.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

63 TC-006400.989.16-6

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

64 TC-006440.989.16-8

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cristiano Macedo Engel.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

65 TC-006498.989.16-9

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, sendo seu julgamento adiado, por duas sessões.

O item 66 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

67 TC-006876.989.16-1

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2017.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

68 TC-013743.989.19-6 (ref. TC-017875.989.18-8)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$11.795.933,33, exercício de 2016.

Responsáveis: José Roberto de Assis (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, suspendendo-a de receber novos repasses enquanto não



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ressarcido o erário, com fundamento no artigo 103, da mencionada lei, aplicando, ainda, multa aos responsáveis à época do repasse, José Roberto de Assis e Eurico dos Santos Veloso, e ao responsável pelo envio da prestação de contas e atual Prefeito, Roberto Antonio Japim de Andrade, no valor de 160 UFESPs cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-19.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

69 TC-008475.989.18-2 (ref. TC-017148.989.17-1)

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, para tratar de “pagamentos de multas”, no exercício de 2015.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-18, que julgou irregulares as despesas e ilegais os desembolsos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reconhecendo a irregularidade das despesas em análise e afastando, porém, a multa aplicada ao responsável.

O item 70 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

71 TC-000420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática com experiência comprovada em recuperação de ativos, para acompanhamento de baixas, cobrança amigável e ativa, parcelamentos, controle de inadimplência, expedição de comunicações de cobrança, programação e expedição de relatórios de acompanhamento de receita de dívida ativa, processada ou não, inscrita ou não e tudo o que se constituir em débito com o município de Campos do Jordão, incluindo fornecimento de pessoal, equipamentos, local, mobiliários, e insumos necessários para os processamentos e atendimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-16. Valor – R\$693.600,00. Execução contratual.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-020657.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ednilson Cesar Rodella (Diretor do Departamento de Administração de Pessoal) e Simone Zanotello de Oliveira (Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético (cartões distintos – alimentação e convênio).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 24-09-17.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

73 TC-001745.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ednilson Cesar Rodella (Diretor do Departamento de Administração de Pessoal) e Simone Zanotello de Oliveira (Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético (cartões distintos – alimentação e convênio).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 17-12-18.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço e legais os atos determinativos das despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-016109.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Simão Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Denilson Nogueira (Secretário de Suprimentos e Licitações).

Objeto: Aquisição de caminhões 4x2, novos, zero quilômetro, primeiro emplacamento, para frota de veículos do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-18. Valor – R\$518.490,00.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

75 TC-016546.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Simão Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Denilson Nogueira (Secretário de Suprimentos e Licitações).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de caminhões 4x2, novos, zero quilômetro, primeiro emplacamento, para frota de veículos do Município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Silvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e conheceu da Execução Contratual, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-000090/007/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Ação Social Presidente Juscelino – CEDIN Maria Aparecida Barboza Pedroza.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Júlio Moraes dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.779.603,57.

Advogada: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2017, do Instituto de Ação Social Presidente Juscelino, dando quitação aos responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

77 TC-008336.989.17-3



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário de Saúde) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 25-04-19.

Exercício: 2017.

Valores: R\$43.263.274,55 (sendo R\$5.835.862,92 Federal, R\$20.399.295,83 Estadual e R\$17.028.115,80 Municipal).

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, referente ao exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-025114.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito) e Schneyder Bonafé Barros (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro publicada no D.O.E. de 27-04-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.484.216,89.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação ao Município para que se atente aos dispositivos constantes das Instruções nº 02/16 deste Tribunal.

79 TC-005068.989.16-9

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Tiago Rodrigues Cervantes.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Itanhaém, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas, por ofício e à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e alerta ao responsável e advertências.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-005168.989.18-4

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Rodrigo Rossetti Parra.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2018.

Alertou, ainda, que a reincidência de incorreções da espécie apresentada no voto do Relator, juntado aos autos, acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-005709.989.16-4

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Messias Inácio Bezerra.

Advogada: Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2017, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-005953.989.16-7

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2017.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Lauro Aparecido de Toledo.

Advogados: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2017, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-006648.989.16-8

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Carlos Simão.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Dobrada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

84 TC-006709.989.16-4

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alberto Cesar Centeio de Araújo.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como a autuação, pela Fiscalização, de processo apartado para analisar a concessão de vale alimentação para inativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados e autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo em análise.

85 TC-006373.989.16-9

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2017.

Prefeito: Carlos Cesar Zaitune.

Advogada: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-011260.989.19-9 (ref. TC-018045.989.18-3 e TC-008571.989.16-9)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pompéia, para análise de despesas com manutenção de próprios municipais e vigilância, no exercício de 2012.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551) .

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

87 TC-000233/005/14

Recorrente: João Antônio Alves – Prefeito do Município de Caiabu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Dinâmica - Gestão e Planejamento Público S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e jurídica, no valor de R\$36.000,00.

Responsável: João Antônio Alves (Prefeito à época).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-06-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, para decretar a regularidade do convite nº 5/2010, do contrato nº 8/2010, de 6/8/2010, e dos decorrentes termos aditivos, de 5/8/2011 e 3/8/2012, bem como legais os atos que determinaram as respectivas despesas, com austera recomendação para que a Prefeitura de Caiabu observe atentamente as disposições da Lei nº 8.666/1993, com o fim de evitar a reincidência das falhas apontadas nestes autos em outros certames públicos.

O item 88 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-009471.989.19-4 (ref. TC-019762.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão de Iramil Carlos de Souza, Alexandre Barbosa de Moraes e Zilmar Amorim Alves, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

90 TC-009469.989.19-8 (ref. TC-019762.989.18-4)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão de Iramil Carlos de Souza, Alexandre Barbosa de Moraes e Zilmar Amorim Alves, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito Municipal.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negar-lhe provimento.

91 TC-020508.989.18-3 (ref. TC-001364.989.15-2)

Recorrente: Antonio Marcos de Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Limpar Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde e carcaças de animais para atendimento à Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no valor de R\$ 74.874,00.

Responsável: Antonio Marcos de Barros (Prefeito à época).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141) e Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida.

92 TC-024274.989.18-5 (ref. TC-019486.989.16-3)

Recorrente: Estelar Iluminação Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Estelar Iluminação Ltda. – EPP, objetivando a contratação de serviços de engenharia de locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de decoração para iluminação ornamental natalina de 2014, no valor de R\$62.000,01.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eliany Conegundes Lasheras (OAB/SP nº 171.180) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

interposto pela empresa Estelar Iluminação Ltda. EPP. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

93 TC-018626.989.17-2 (ref. TC-019602.989.16-2)

Recorrente: Valmir Gonçalves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 2015.

Responsável: Valmir Gonçalves de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa aplicada ao Senhor Valmir Gonçalves de Almeida, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 35 TC-006416.989.16-8; 60 TC-005874.989.16-3 e 69, TC-008475.989.18-2, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes